



PROJETO DE <i>LEI</i> N.º 116-E	
DATA DA ENTRADA: 03 DE NOVEMBRO DE 2022	
AUTOR: PODER EXECUTIVO	
ASSUNTO: DISPOS SOBRE ALTERAÇÃO DO VENO	IMENTO-BASE DO CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA CO	NSTANTE DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.208/1994	
APROVADO EM: 16/11/2022 - 359 SESSÃO EXTRADED NACIA	35° GESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REJEITADO EM:	Aprovado por Unanimidade
ARQUIVADO EM:	Em 16/11/2022
RETIRADO EM:	
OBS: UNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO NOMINA E MAIORI	A ABSOCUTA



MENSAGEM N.º 116/2022 De 03 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que dispõe sobre alteração do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Motorista, constante da Lei Municipal n.º 2.208/1994. Este Projeto visa promover a valorização dessa categoria de servidores públicos que nunca tiveram o devido reconhecimento.

Em breve síntese, a Proposição altera o vencimento base do cargo de Motorista, estabelecido no Nível V, para o Nível VII. Com essa medida, os motoristas da Prefeitura de São Roque receberão um aumento de 26%; em outras palavras, se atualmente eles recebem R\$ 1.805,06 (mil oitocentos e cinco reais e seis centavos), com a aprovação do presente Projeto, eles passarão a receber R\$ 2.279,83 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) por mês. Assim, busca-se efetivar, internamente à Administração Pública, políticas de redistribuição de renda, uma vez que essa classe fora fortemente prejudicada com a recente crise econômica e sanitária, em especial com a inflação que corroeu o poder de compra destes servidores. Todavia, com esse aumento real, os efeitos danosos da crise serão amenizados.

Em consonância com o previsto em nosso programa de Governo para o funcionalismo público, isto é, com a valorização e reestruturação das carreiras do servidor público, e em atendimento a pleitos realizados pelos próprios servidores da categoria, esta gestão dá um passo fundamental no campo da justiça social, pois a medida contribui com a concretização de direitos sociais previstos em nossa Carta Magna. Junto de outras políticas já realizadas, quais sejam, da revisão da Gratificação Mensal por Assiduidade, do aumento do Vale Alimentação, da concessão gratuita do Vale Transporte e do Reajuste frente à inflação, esta ação traz dignidade aos trabalhadores que diariamente transportam nossas crianças às escolas ou pacientes às unidades de saúde da região, dando reconhecimento a uma classe que diariamente está na linha de frente da Administração.





Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto, a dar um passo fundamental na promoção de políticas sociais, visando concretizar, para os servidores financeiramente menos favorecidos, o direito a um salário digno. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA Assinado de forma digital por HENRIQUES DE MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859 Dados: 2022.11.09 17:04:18 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor Júlio Antônio Mariano DD. Presidente da Câmara Municipal de São Roque – SP



PROJETO DE LEI N.º 116/2022 De 03 de novembro de 2022

Dispõe sobre alteração do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Motorista constante da Lei Municipal n.º 2.208/1994.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Motorista, constante do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, passa a viger conforme a tabela do Anexo I da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/11/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859

de 2023.

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859 Dados: 2022.11.09 17:06:02 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO





São Roque — Terra do Vinho e Bonita por Naturiza

Anexo I (Projeto de Lei 116/2022)

Tabela de Vencimento do Cargo de Motorista

Nível	Vencimento-base (40h semanais)
VII	R\$ 2.279,83

MARCOS AUGUSTO ISSA Assinado de forma digital por HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859 Dados: 2022.11.09 17:06:19 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO





São Roque, 25 de outubro de 2022

Ao Departamento de Finanças Sr. Marcos Adriano Cantero — Diretor de Finanças

Ref.: impacto financeiro para alteração de nível do cargo de Motorista

Prezado Sr.:

Segue conforme solicitação o impacto orçamentário para alteração de nível do cargo de Motorista, do nível V para nível VII, sendo a porcentagem do reajuste de 26,3016%.

Fatores a considerar:

- Mês tomado como referência: 09/2022
- Salário base dos celetistas apontados em separado dos servidores estatutários devido aos recolhimentos patronais (INSS, FSS e FGTS);
- Variáveis da folha de pagamento: horas extras, adicional de insalubridade e adicional noturno

Esclarecimentos adicionais nas planilhas em anexo.

Atenciosamente,

Olga de França Dias

Chefe de Divisão de Recursos Humanos - Substituta

IMPACTO ORÇAMENTÂRIO PARA ESTUDO DE ALTERAÇÃO DE NÍVEL DO CARGO DE MOTORISTA

 DO NÍVEL V
 R\$
 1.805,06

 PARA NÍVEL VII
 R\$
 2.279,82

 PORCENTAGEM REAJUSTE:
 26,3016%

SERVIDORES CONTEMPLADOS: 10 CELETISTAS 103 ESTATUTÁRIOS

SITUAÇÃO ATU	AL:		SITUAÇÃO COM REA	VJUSTES:		DIFE	RENÇA
VALOR BASE POR MÊS (1):	R\$	33.772,10	VALOR BASE POR MÊS (A):	R\$	42.654,70	R\$	8.882,60
VALOR FGTS POR MÊS (2):	R\$	2.701,77	VALOR FGTS POR MÊS (B):	R\$	3.412,38	R\$	710,61
VALOR INSS PATRONAL MÉS (3):	R\$	8.200,36	VALOR INSS PATRONAL MÊS (C):	R\$	10.400,75	R\$	2.200,39
VALOR BASE POR AND (4):	R\$	405.265,20	VALOR BASE POR ANO (D):	R\$	511.856,43	R\$	106.591,23
VALOR FGTS POR ANO (5):	R\$	32.421,22	VALOR FGTS POR ANO (E):	R\$	40.948,51	R\$	8.527,30
VALOR INSS PATRONAL ANO (6):	R\$	98.404,33	VALOR INSS PATRONAL AND (F):	R\$	124.809,02	R\$	26.404,68
TOTAL MÊS (1+2+3):	RŚ	44.674,23	TOTAL MÊS (A+B+C):	R\$	56.46 7,83 G	R\$	11.793,60
TOTAL ANO (\$+6+7):	R\$	536.090,75	TOTAL AND (D+E+F):	RŚ	677.613,97 H	RS	141.523,2

SITUAÇÃO ATU	AL:		SITUAÇÃO COM RE	NUSTES:		DIFE	RENÇA
VALOR BASE POR MÊS (1):	R\$	234.969,71	VALOR BASE POR MÊS (A):	R\$	296.770,50	R\$	61.800,79
VALOR FSS PATRONAL MÊS {2}:	R\$	42.294,55	VALOR FSS PATRONAL MÊS (B):	R\$	\$3.418,69	R\$	11.124,14
VALOR BASE POR ANO (3):	R\$	2.819.636,52	VALOR BASE POR ANO (C):	R\$	3.561.246,04	R\$	741.609,52
VALOR FSS PATRONAL ANO (4):	RS	507.534,57	VALOR FSS PATRONAL AND (D):	R\$	641.024,29	R\$	133.489,73
TOTAL MÉS (1+2):	R\$	277.264,26	TOTAL MÊS (A+B):	RS	350.189,19 I	R\$	72.924,94
FOTAL AND (3+4):	R\$	3.327.171,09	TOTAL AND (C+D):	RS	4.202.270.33 J	RS	875.099,2

84 SERVIDORES REALIZARAM HORAS EXTR	AS - MÉS	DE REFERÊNCIA P	ARA CÁLCULO: 09/2022				
SITUAÇÃO ATUAL:			SITUAÇÃO COM REAJI	USTE:		DIF	ERENÇA
VALOR DAS HORAS EXTRAS NO MÊS:	R\$	104.162,59	VALOR DAS HORAS EXTRAS NO MÊS:	R\$	131.559,02 K	R\$	27.396,43
VALOR DAS HORAS EXTRAS NO ANO:	R\$	1.249.951,08	VALOR DAS HORAS EXTRAS NO ANO:	R\$	1.578.708,21 L	R\$	328.757,13

48 SERVIDORES RECEBERAM ADICIONAL	DE INSALUE	RIDADE - MÊS D	E REFERÊNCIA PARA CÁLCULO: 09/2022		-		
SITUAÇÃO ATUA	L;		SITUAÇÃO COM RI	EAJUSTE:		DIFE	RENÇA
VALOR DO ADIC. INS. NO MÊS:	R\$	18.519,17	VALOR DO ADIC. INS. NO MÊS:	R\$	22.165,39 M	R\$	3.646,22
VALOR DO ADIC. INS. NO ANO:	R\$	222.230,04	VALOR DO ADIC, INS. NO. ANO:	R\$	265.984,65 N	R\$	43.754,61

45 SERVIDORES RECEBERAM ADICIONAL	L NOTURNO -	MÊS DE REFERÊ	NCIA PARA CÁLCULO: 09/2022	•			
SITUAÇÃO ATU	AL:		SITUAÇÃO COM RE	AJUSTE:		DIFE	RENÇA
VALOR DO ADIC. NOT, NO MÊS:	R\$	4.081,14	VALOR DO ADIC, NOT, NO MÉS:	R\$	5.154,55 O	R\$	1.073,41
VALOR DO ADIC, NOT, NO ANO:	R\$	48.973,68	VALOR DO ADIC, NOT, NO ANO:	R\$	61.854,54 P	R\$	12.880,86







116.834,59 1.402.015,05

살살

Valor total das diferenças por Mês (G.), K, M, O): Valor total das diferenças por ano (H, J,L,N,P):





DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 116/2022, que dispõe sobre alteração do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Motorista constante da Lei Municipal n.º 2.208/1994, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementada se necessário, havendo, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 07 de Novembro de 2022.

HENRIQUES DE

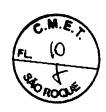
MARCOS AUGUSTO ISSA

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES HENRIQUES DE DE ARAUJO:14495849859 ARAUJO:14495849859 Dados: 2022.11.09 19:30:10 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

LUCAS SILVESTRE PAULA:37327559833

LUCAS SILVESTRE PAULA DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 Inciso I da Lei 101 de 04/05/2000) ALTERAÇÃO DE NÍVEL SALARIAL - MOROTISTAS RECEITA E DESPESA

		RECEITA	
ESPECIFICAÇÕES		······································	
	2022	2023	2024
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	114.997.600.00	124.351.300,00	136.049.000,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.700.000,00	4.900.000,00	5.200.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	2.461.000,00	2.496,000,00	2.541.000,00
1,7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	238,123,250,00	241.627.500,00	254.855.000,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4,025.000.00	4,196,000,00	4.436.000.00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	364,306.850,00	377.570.800,00	403.081.000,00
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.800.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	7.800.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	26.266.850,00	26.151.800.00	27.646.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	345.840.000,00	355.919.000,00	379.935.000,00

	1	DESPESA	
ESPECIFICAÇÕES			· ·······
	2022	2023	2024
ALTERAÇÃO DE NÍVEL V PARA VII			
MOTORISTAS	1.402.015,05	1.472.115.80	1.545.721,59
AUMENTO ESTIMADO/ANUAL	1.402.015,05	1.472.115,80	1.545.721,59
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,41%	0,41%	0,41%
	IMPACTO ESTIMADO S	OBRE RECEITA COR	RENTE LIQUIDA
	2022	2023	2024
(a) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	336.350.000,00	351.235.000,00	375.235.000,00
TOTAL DESPESAS ORÇADA PESSOAL - PMSR	151.939.000,00	159.535.950,00	167.512.747,50
PREV. DESP. PESSOAL ATUALIZADA	173,243,356,08	181.905.523,88	191.000.800,08
(b) TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	173.243.356,08	181.905.523,88	191.000.800,08
INDICE DE PESSOAL PREVISTO (b/a)*	51,51%	51,79%	50,90%

^{*} Valores previstos na Anexo de Metologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - LDO 2022

LUCAS
SILVESTRE
PAULA:3732755
PAULA:3732755
PAULA:3732755

MARCOS ADRIANO CANTERO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

^{** 1.}ª Rovisão LDO



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER 357/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 116, de 03 de novembro de 2022, que *Dispõe sobre alteração do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Motorista constante da Lei Municipal n.º 2.208/1994.*

Através do Projeto de Lei nº 116, de 03 de novembro de 2022, pretende a Administração Municipal dispor sobre alteração do vencimentobase do cargo de provimento efetivo de Motorista, constante da Lei Municipal n.º 2.208/1994.

É o necessário.

A Constituição Federal, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-97 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

 II - disponham sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou <u>aumento de sua remuneração</u>; (grifei).

O Supremo Tribunal Federal já foi instado a se manifestar acerca da supracitada iniciativa:

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

Neste mesmo sentido dispôs o artigo 24, §2°, inciso I da Constituição do Estado de São Paulo, bem como foi reiterada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo no artigo 60, §3° da Lei Orgânica do Município de São Roque, que trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

 II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

 III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa para deflagar o Processo Legislativo, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que matéria relacionada ao regime jurídico e à remuneração dos servidores municipais, são de iniciativa do Poder Executivo:

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto para a concessão de aumentos de vencimentos ou remuneração deve demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A propositura aumenta os vencimentos dos cargos, e, desta forma, <u>vem devidamente acompanhada do impacto orçamentário-financeiro</u> demonstrando os valores que o Município suportará com a medida, bem como a <u>Declaração subscrita pelo Prefeito e Diretor do Departamento de Finanças</u>, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Rogie Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos Nobres Edis, devendo receber pareceres das Comissões Permanentes de <u>"Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".</u>

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 10 de novembro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.b São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER N° 252 - 10/11/2022

Projeto de Lei Nº 116/2022-E, 03/11/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre alteração do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Motorista constante da Lei Municipal n.º 2.208/1994.".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORAVEL e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE MEMBRO CPCJR

MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque



www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 252/2022 ao Projeto de Lei Nº 116/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 116/2022 - Dispõe sobre alteração do vencimento-base

do cargo de provimento efetivo de Motorista constante da Lei Municipal n.º 2.208/1994.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	11/11/2022 09:57:06
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	11/11/2022 09:57:32
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	11/11/2022 09:57:48
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	11/11/2022 09:58:04
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	11/11/2022 09:58:18

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 89 - 10/11/2022

Projeto de Lei Nº 116/2022-E, 03/11/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei <u>"Dispõe sobre alteração do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Motorista constante da Lei Municipal n.º 2.208/1994."</u>

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

analisar.

GUILHERME ARAÚJO NUNES MEMBRO CPOFC ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque



www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 89/2022 ao Projeto de Lei Nº 116/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 116/2022 - Dispõe sobre alteração do vencimento-base

do cargo de provimento efetivo de Motorista constante da Lei Municipal n.º 2.208/1994.

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	11/11/2022 10:07:23
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	11/11/2022 10:07:47



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

35º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 18º LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDITAL Nº 75/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 35ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 16/11/2022, após o término da 39ª Sessão Ordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, Nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

 Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 116-E, de 03/11/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alteração do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Motorista constante da Lei Municipal nº 2.208/1994".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 16 de novembro de 2022.



JULIO ANTONIO MARIANO Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO Coordenador Legislativo

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta - Presidente vota em caso de empate)

Projeto de Lei nº 116/2022-E, de 03/11/2022, que "Dispõe sobre a alteração do vencimento do cargo de provimento efetivo de motorista constante da Lei Municipal nº 2.208/1994".

AUTOR: Poder Executivo

	VEREADORES	TURNO ÚNICO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
80	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	X
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
	<u>Favoráveis</u>	14
	Contrários	0



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

DEPARTAMENTO TARIDA DE LA PRINCIPA DEL PRINCIPA DE LA PRINCIPA DE LA PRINCIPA DE LA PRINCIPA DE LA PRINCIPA DEL PRI

Projeto de Lei Nº 116/2022-E, DE 03/11/2022 AUTÓGRAFO Nº 5.598/2022, DE 17/11/2022 Lei n° (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Motorista constante da Lei Municipal nº 2.208/1994.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Motorista, constante do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, passa a viger conforme a tabela do Anexo I da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Aprovado na 35ª Sessão Extraordinária, de 16 de novembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 1º Vice-Presidente RAFAEL TANZI DE ARAÚJO 2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS 1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Secretário

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-97 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Anexo I (Projeto de Lei 116/2022)

Tabela de Vencimento do Cargo de Motorista

Nível	Vencimento-base (40h semanais)
VII	R\$ 2.279,83

São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

.El 5.566

De 18 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 116/2022 - E De 03 de novembro de 2022 AUTÓGRAFO Nº 5.598 de 17/11/2022 (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Motorista constante da Lei Municipal nº 2.208/1994.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Motorista, constante do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, passa a viger conforme a tabela do Anexo I da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de

2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/11/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIOUES DE

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859 ARAUJO:14495849859 Dados: 2022.11.18 10:54:33 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 18 de novembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 35ª Sessão Extraordinária de 17/11/2022

/mgsm.-



- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Anexo I (Lei 5.566/2022)

Tabela de Vencimento do Cargo de Motorista

Nível	Vencimento-base (40h semanais)
VII	R\$ 2.279,83

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/11/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859 ARAUJO:14495849859 Dados: 2022.11.18 10:55:32 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicado no Jornal <u>DOM</u>

n.º <u>259</u> ls. 111 de 112 dia 18/11/2022

Ato Normativo Lei no 5566/2022